# CORREIO OFFICIAL 

09 DE NOVEMBRO
DE 1911

Quinta-feira, 9 de Novembro de 1911
PARAHYBA)

#  OFFICI AL 

## ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

 tempo e findando sempre em 31 de Dezembro.
## GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇĀO DO EXM. SENR. DR. JOÃO LOPES machado m. D. PResidente do estado.
LEI $n .{ }^{\circ}$ 363, de 18 de Outubro de 1911.
Orça a despeza e fixa a receita do Estado para o exercicio de 1912.
D.r João Lopes Machado, Presidente do Estado da Parahyba:

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assenbléa Legislativa do mesmo Estado decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

## Capitulo $1 .{ }^{\circ}$

## DESPESA

Art. 1.0 A despesa do Estado, para o exercicio de 1912, é fixada na importancia de Rs. 2:288:231 $\$ 591$ distribuida pelas verbas especificadas nos $\S \S$ seguintes:
§ 1.0 ASSEMBLÉA ,LEGISLATIVA
N. 1 Subsidio aos depu-
tados $\quad 36: 000 \$ 000$
N. 2 Representação 9:000 $\$ 000$
N. 3 Secretaria, elevados a
$720 \$ 000$ annuaes os
vencimentos do
porteiro $\quad 2: 800 \$ 000$
N. 4 Expediente $\quad$ 1:000 $\$ 000 \quad 48: 800 \$ 000$
§ 2.0 GOVERNO DO ESTADO
N. 1 Subsidio ao Presi-
dente
N. 2 Representação
N. 3 Dita ao 1.0 Vice-Pre-
sidente
18:000\$000
3:000\$000
8:400\$000
N. 4 Dita ao 2.0 Vice-Presidente

4:800\$000
N. 5 Luz e asseio de palacio

1:200\$000
1:200\$000 36:600\$000
N. 6 Mordomo
§ 3.0 SECRETARIA DE ESTADO
N. 1 Empregados, passando
a vigorar a tabella annexa á presente lei

25:833\$333
N. 2 Expediente e asseio $\quad 1: 500 \$ 000 \quad 27: 333 \$ 333$ § 4.0 MAGISTRATURA
N. 1 Tribunal de Justiça:
a) Desembargadores $e$ Procurador Oeral
b) Secretaria $\quad 9: 364 \$ 000$
c) Expediente e asseio $\quad 500 \$ 000$
d) Revista do Tribunal e acquisição de obras juridicas

1:200\$000
N. 2 Juizes de Direito , $85: 400 \$ 000$
N. 3 Juizes Municipaes 45:600 $\$ 000$
N. 4 Promotores Publicos 41:400 $\$ 000$
N. 5 Ajuda de custa aos magistrados de accordo com a lei vigente

2:000\$000
N. 6 Escrivão do Jury da capital

1:200\$000
N. 7 Porteiro dos auditorios $500 \$ 000$
N. 8 Officiaes de Justiça do foro da capital

1:260\$000 238:824\$000
3.0 SEGURANÇA PUBLICA
N. 1 Chei...ura de Policia
e Secretaria
N. 2 Medico da Policia
N. 3 Expediente e asseio
N. 4 Despesas secretas
§ 6.0. FORÇA PUBLICA
N. 1 Officiaes

49:440\$000
N. 2 Praças

352:462\$250
N. 3 Ajuda de custo
N. 4 Expediente e illuminação do quartel
N. 5 Fardamento

2:000\$000
60:000\$000
N. 6 Forragem
N. 8 Casas e illuminação de quarteis

30:120\$000
$1: 200 \$ 000$
1:000\$000
3:000\$000
$35: 320 \$ 000$
§ 7.0 ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA
N. 1 Thesouro do Estado:
a) Empregados, de accordo com a tabella actualmente em vigor
b) Ajuda de custo

60:320\$000
4:000 $\$ 000$
d) Feitos da Fazenda, inclusive $600 \$ 000$, de gratificação ao respectivo escrivão
N. 2 Recebedoria de Rendas:
a) Empregados

37:000\$000
b) Expediente e asseio
N. 3 Mesas de Rendas, inclusive expediente

125:000\$000
N. 4 Estaçð̃es arrecadadoras, inclusive expediente
N. 5 Fiscacs da Fasenda


multa de $50 \%$ do imposto.
$101 \%$ sobre o valor medio do que realinente se possa reduzir a dinheiro nas massas fallidas,
recolhida a importancia á Estação Fiscal comrecolhida a mportancia a staçac feito, quando os autos forem preparados para homologação
no caso de concordata, ou da classificacãao de-
finitiva de creditos, no caso de contracto de no caso de concordata, ou da classificação de-
finitiva de creditos,! no caso de contracto de finitiva
união.
portado por estrada de ferro.
28
29
29000
sobre cada cabeça de gado suino.

- 29 \$500 cabeça de gado caprino ou lanigero por volume dos demais generos indus
triaes ou agricolas de producçao do Es
tado, excepto o vinto de tado, excepto o vinho de fructa que pa-
gará $\$ 500$ e fructas que pagarão $\$ 200$ gará $\$ 500 \mathrm{e}$ e
por volume.
Os volumes que contiverem peso superior a 75 kilos pagarão a differença n
rasão proporcional da respecliva taxa.
- $111 \%$ sobre o quinhão de herdeiros necessarios ascend e legatarios pagarão o imposto de accor-
deiros do com o Regulamento n. 43 de 28 de Maio
de 1892 , inclusive os conjuges que pagarão $5 \%$, recahindo o imposto sobre os bens de herança
e legado, qualquer que seja a situação e natue legado, qualquer que seja a situação e natu-
resa delles.
c 12 Imposto de mercadorias nacionaes e extrangei11 de Junho de 1904 e respectivo Decreto re-
gulamentar $n$. 5402 de 23 de Dezembro do mesmo anno, e de accordo com a tabella B do lei orçamentaria vigente, excepto na parte rela-
tiva a assucar, de qualquer qualidade, sujeito a a mporas, de qualquer qualidade, que fica genero de producçăa do Estado, quando ex-
Imposto trahido nas reparticobes arrecadadoras do Estad para pagamento de imposto, qualquer que seja
$1420 \%$ sobre dir
portador não tiver casa de de negocio collectada para pagamento do imposto de industria e pro mercadoria que exportar, em qualquer dos 15 municipios do Estado.
accordo com as tabellas em visarão cobrado de
16 Decima dos predios urbanos das cidades evillas actual sobre oo predio situado em rua calcada que não tiver pratibanda.
17 Imposto de terrenos baldios e fronteiras no petituirem quintaes ou dependencias de casas for mando jardim, ou não derem para as ruas pu blicas. O lançamento deste imposto será feito casã demente $\$ 200$ por metro na capital e $\$ 100$ no
18 interior.
Imposto sobre producção de animaes, de accordo
com a Lei in. 232 de 8 de Novembro de 1905 sendo $1 \$ 250$ o de crias de gado vaccum e ju
$194 \$ 000$ por cabeça de gado abatido o de muar sumo publico, ficando os respectivos mara contes sentos. do imposto de industria e profissão.
ctoria de Her ine ças censcedidas pela inspe para abertura de pharmacia ou drogaria, nas
$21 \$ 300$ por tonelada de carga exportada por navio vapor ou a vella e $\$ 220$ por respectivo expo tador e será cobrado na occasiâo do despacho - $2215 \%$ 23 Multas por infraçõos de leis e regulamentos 24 Divida activa.
26 Renda da Imprensa Ofricios do Estado
- 27 Assignaturas do Correio Officia
- 29 Emolumentos da Junta Commercial
- 30 Beneficios de dotertias.
- 31 Bo sobre depositos
$3 \%$ sobre depositos judiciaes, cobrados de
accordo com a lei n. 11 de 24 de de 1892
32 25:000\$000 sobre agenciadores ou agente de - pessoal para serviço fóra do Estado.
- 33000 por carga de aguardente produsida no
Estado.
- 1 Renda Municipal $\stackrel{0}{ }$
N. 11 Renda Municipal.
extraordinaria

5. Renda de annos anteriores
6. Renda de annos
7. Receitia Eventual.
8. Auxilio Federal.
§ 8. 20 olo addicionaes sobre as rendas do Estado
sivo. Esta renda terán a applicação determinada pela Lei $n$. 170 de 27 de Outubro
de 1900 . DISPOSIÇOEES GERAES
Art. 3.0 Fica o Presidente do Estado autorisado a: Abrir os creditos extraordinarios de que
porventura venha a precisar, $e$ a augmen-
tar os consignados na tar os consignados na presente Lei, podendo
para esse fim applicar os saldos para esse fim applicar os saldos de umas
a outras verbas, comprehendendo-se nesta autorisação oo saldo verificado na renda de
§ 2 Exe trata o $\begin{aligned} & \text { S } 8.0 \text { do art. 2.0. }\end{aligned}$
trucções que julgar precisos á bôa arrecadação e fiscalisação das rendas.
tados limitrophes or os governos dos Esinteresses fiscaes do Estado, podendo em taes casos alterar as taxas lançadas nesta
9. Suspender a cobrança de qualquer imposto, por conveniencia publica, alterar as taxas e modo de cobrança das mercadorias incor-
poradas ou substituir esse imposto pelo de repartição ou qualquer outro;
§ 5. Rever as tabellas annexas á lei orçamentaria vigente, corrigindo-as se na pratica ve-
rificar-se inconveniencia Estado ou evidente injustica contraos os contribuintes de qualquer das classes nellas
comprehendidas;
10. Entrar em accordo com os credores do que thes forem devidas, em virtude de sentença judicial, e com os devedores e res-
ponsaveis perante a Fazenda do Estado ponsaveis perante a Fazenda do Estado
para liquidacão dos seas respectivos debitos, podendo, mediante parecer da Junta
da referida repartiçã, eliminar do quadro da referida repartição, eliminar do quadro
da divida activa os devedores insolvaveis; 7. Auxiliar a construcção do novo hospital
da Santa Casa de Misericordia, conforme permittirem oo recursos do Thes ouro, no interior do Estado, até a quarta parte
da renda do imposto addiciona to addicional
11. Promover a execução dos servicos de abas-
tecimento d'agua e efsgotto da Capital pelos meios que considerar mais convenientes aos interesses do Estado, podendo, para
tal fim, dispor de quaesquer sobras orcamentarias e realisar qualquer operação de credito sobre a importancia necessaria á
§ 10 Augmentar os vencimentos de todas ou de qualquer das classes de funccionarios publicos que lhe parecerem menos justamente recursos do Thesouro, ate a importancia de $20 \%$ sobre os seus respectivos venci-
§ 11. Contractar dois ctores ambulantes um da cultura e beneficiamento do fumo e outro do algodão; Auxiliar o parahybano
de. de sua capacidade pras seus estudos no conservatorio de musica do Rio de Janeiro.
Na. cobrança executiva promovida pelo Procurador Fiscal e dos Feitos da Fazenda, perceberá elle $50 / 0$ da respectiva renda, permanecendo em $5 \$ 000$ a quota de cuda
petiçao estabelecida no reginnento de custas.
E' mantido o Imposto de $\$ 100$ sobre todos
os volumes exportados no Estado, na con- 203

Os volumes exportados no Estado, na con
formidade da Lei n. 233 de 19 de Novem bro de 1904, com destino a Santa Casa de Misericordia, bem como o imposto de
$4 \$ 000$ e respectivos addicionaes sobre gado abatido na comarca da Capital, e municip!os do Espirito Santo, Sonta Rita e Pedras de Fogo, permanecendo em $\$ 060$ a taxa sobre
coqueiro fructifero, cujos
productos como o do imposto a que se referem os
ns. 21 dos $\$ \S 1.0$ e 2.0 do Art. $2 .{ }^{\circ}$, pertencerão tambem à Santa Casa.
Mando, portanto, a todas as autoridades a que que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como hella se contem. e correr. Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em
18 de Outubro de 1911-23.0 da Proclamação da
Republica.

Dr. João Lopes Machado
Foi publicada na Secretaria de Estado, aos 18
Outubro de 1e 1911.
Servindo de Secretario de Estado,
Francisco do Valle Mello
Director Geral.
Tabella-A
Para cobrança do imposto sơbre algodão sahido por terra
mercado.

| Preço por 15 kilos |  | Procedencia |  |
| :---: | :---: | :---: | :---: |
|  |  | Serra abaixo | Serra acima |
|  |  | Volumes até 90 kilos | Volumes at <br> $75:$ iklos |
| Até | $6 \$ 000$ | $2 \$ 880$ | 2\$400 |
| De mais de $6 \$ 000$ até | 6\$500 | 3\$120 | 2\$600 |
| Idem * 6 \$500 « | 78000 | 3\$360 | $2 \$ 800$ |
| Idem * 78000* | 78500 | $3 \$ 600$ | $3 \$ 000$ |
| Idem « $7 \$ 500$ - | 8\$000 | $3 \$ 840$ | $3 \$ 200$ | E assim por diante, cobrando-se mais 240 réis

por 500 reís ou fraçãao de 500 réis de augmento de
preco por 15 kilos para 0 algodão que proceder de preço por 15 kilos para o algodão que proceder de
serra abaixo e 200 reis na mesma razão para o que proceder de serra acima.
O volume que contiver peso superior ao acima
estabelecido pagará a differença na ra $\_$āo proporcional da respectiva taxa por kilo que exede.
A cobrança será realizada nas Mezzas de Renda
Estações servidas por estradas de ferro, de accor Estações servidas por estradas de ferro, de accor do com a nota dos preços da pauta
Recebedoria de Rendas semanalmente.
Nas demais Mezas de Rendas e Estações ser fleta remettida por aquella repartação do preço havido na primeira semana do mez anterior.

## Tabella--B

Para cobranca do imposto sobre mercadorias es trangeiras e nacionaes, na
do art. 2 ,

NA CAPITAL E MAMANGUAPE
N. $12 \%$ Sobre o valor de fazendas, miudezas,
perfumarias, chapéos de qualquer qualitade, ubras de
ouro e prata, objectos de fantasias, calçados, louças, vidros, drogas, medicamentos, bebidas e generos de
estiva, exceptuados destes os dos seguintes numeros. estiva, exceptuados destes os dos seguintes numeros.
N.o $21 \%$ Sobre o valor de carne de xarque,
arroz, bacalhão, kerozene, farinha de trigo, sabão, as. sucar refinado, ferragens e materias primas para as fabricas do Estado.
N.o $31 / 2 \%$ graxa destinadas á fabrica de sabão çustica, sêta capo ou N.o $45 \%$ Sobre o valor official, de accordo com
a pauta da Recebedoria de Rendas, pelas obras de a panta da Recebedoria de Rendas, pelas obras de lithographia ou typographia e velas de cera, que se
destinarem ao uso de casas ou empresas conmerciaes ou industriaes, quer incorporadas directa quer indirectamente.

## Observações

Se, porem, se verificar que são de outros Estados ou por elles transitarem commercio do Estado pagarão as seguintes faxas:

## 

NOS DEMAIS MUNICIPIOS No 1 Por volume de fazendas sem
distinccã̃o ou classificação ate 5 kilos $:$ N.o 2 Por volume de miudezas, perfu marias sem distincção ou classificação até
75 kilos.
N. 3 Por volume de drogas sem distincção ou classificação ate drogas sem dis
silos, inclu
sive barril de oleo atế 250 kilos. barril de oleo ate 25 kilos.
N. 4 Por volume de estopa até 75 kilos
N. 05 Por volume de bebidas alcoolicas e fermertadas e generos de estivas e
outros generos não discriminados até 75
N.o. 6 Idern de ferragens sem
çâ classificação atê 75 kilos
 lados ou não, charutos, cigarros, até 75
kilos N.o 8 Por ancoreta de aguardente
N. 09 Por volumes de xarque até 75 N.o 10 Por barricas inteiras de baca pagando só metade da taxa quando
meia
N.0.0. 11 Por volnme de feijão ałé 60
kilos N. 12 Por volume de peixe, secco até
75 kilos N.o 13 Por volume.de kerosenc até
N. 14 Por carritel de arame farpado
N.o 15 Por volume de milho ou fari
de mandioca até 60 kilos
nha de mandioca até 60 kilos
No 16 Por cara de sabão até 22 kilos
No 17 Por volume de sal até 75 kilos
N.o 17 Por volume de sal até 22 kilos
N. k
N o 18 Por farinha de trigo (barrica)
$\begin{array}{lll}\text { N. o } & 18 \text { Por farinha de trigo (barrica) } & \$ 200 \\ \text { N. } 19 & 19 & \text { Por farinha de trigo (sacco) }\end{array}$
$\begin{array}{llr}\text { N. } 0 & \text { Por farinha de trigo (sacco) } & \$ 500 \\ \text { N.o } 20 \text { Por barrica de cimento } & 1 \$ 000\end{array}$
de cimento
de cimento
Os generos similares, não mencionados na $\$ 500$
presente tabella, pagarãa a s mesmas taxas estabelecidas
para os de produção do Estado. para os de producçãa do Estado.
O volume que contiver pes.
estabelecido page quará a contifererença na na razão porporcional da respectiva taxa.
Os impostos
Os impostos da presente tabella, serão cobrados
sobre cada volume feixado, sem outra conferencia que sobre cada volume feixado, sem outra conferencia que
não seja para o conhecimento exacto da quantidade
abl
$\frac{204}{} \frac{\text { CORREIO OFFICIAL }}{\substack{\text { de volumes, exceptio em caso de duvida sobre a quan- } \\ \text { tidade da mercadoriar contida no volume, cuija verifi } \\ \text { caçã se fará sem prejuizo do bom acondicionamento }}}$ do volume.

Prevalecerá a seguinte tabella para os generos
seguida mencionados quando cntradas por estra em Seguida mencionados quando cntradas por estra-
da de ferro.: (Dec.n. 435 de 30 de Marco de 1910 . 4 de
Farinha de trigo por barrica ate 88 kilos $\$ 650$
 Cimento por barrica
Dito por um tercco

Decreto n. 511, de 26 de Outubro de 1911 Dispensa da multa aos contri-
buintes de impostos de merca-
dorias incormpadas industria e buintes de impostos de merca-
dorias incorporadas, industria e
profissão e da dccima urbana que, até o dia 31 de Dezembro vin
douro, satisfizerem os seus de douro, satisfizerem os se ser
bitos do exercicio de 1910
Dr. João Lopes Machado, Presidente do Estado Parahyba, usando da attribuicão que the conf,
\& 1.0 da Constíuição do mesrio Estado, DECRETA
Art: i.o Ficão dispensados da multa em que in
ram até 31 de Dezembro de 1910 os contribuintes dos impostos de mercadorias incorporadas, industria e profissão e da decima urbana, que até o dia 31 de De
zembro zembro vindouro, satisfizerem a importancia dos seus
debitos. § Unico. A dispensa da multa não suspende
o proseguimento da cobrança executiva, pagando os contribuintes as custas vencidas.

Art. 2.0 Revogam-se as disposiçōes em contrario O Secretario de Estado faça publicar o presente cessarias.

Palacio do Govérno do Estado da Parahyba, em
de Outubro de 1911, 23.0 da Proclamação da Re26 de a
publica. Dr. João Lopes Machado.

Decreto n. 512, de 30 de Outubro de 1911 Cria mais um logar de Despa-
chante na Recebedoria de Rendas.
Dr. João Lopes Machado, Presidente do Estado da Parahyba, usando da attribuicão que the confere o
art. 3.0 da Lei n.o 194 de 3 de Dezembro de 1902, DECRETA:
Art. 1.0 Fica criado mais um logar de Despachante na Recebedoria de Rendas do Estado, que se
regerá pelo Decreto n. 226 de 10 de Feveríro de 1903.
Art. 2.0 Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado faça publicar o presente
reto, expedindo as ordens e communicaçoes necessarias. Pacio do Governo do Estado da Parahyba, em 30 de Outubro de 1911,--23.0 da Proclamação da Dr. João Lopes Machado

Decreto n. 513, de 31 de Outubro de 1911. Concede isençao de impostos estadoaes, exclusive os de expor-
taço, ao cidadao Joko Manta,
negociante estabelecido nesta ca-
pitale, para fundar uma pequena fabrica de suspensorios e espar
tilhos, por espaço de cinco annos
Dr. João Lopes Machado, Presidente do Estado da Prarahyba, attendendo ao que requereu oo cidadão João Manta, negociante estabelecido nesta capital, par
fundar uma pequena fabrica de suspensorios e espa tuldar uma pequena attribuição que the confere o ar tilhos e usando da attribuicão que the confer
$1.0^{\circ}$ da Lei n.o 144 de 16 de Agosto de 1899,

DECRETA:
Art. 1.0 Fica concedida ao cidadão João Manta,
ciante estabelecido nesta Capital, a - isenção de negociante estabelecido nesta Capital, a- isenção de
impostos estatoaes, exclusive os de exportacão pelo
mpaso de cinco annos, para fundar uma pequena fal prica de cuspensorios e espartilitos, nesta mesma ca pital, de accordo com a citada Lei $n .144$, de $16 \cdot \mathrm{~d}$ Art. 2.0 Rev
O Secretario
 Decreto, expedindo as ordens e communicações ne
cessarias. Palacio do Governo do Estado da Parahyba,
de Outubro de 1911, 23.o da Proclamação da Repu blica.
Dr. João Lopes Machado.

## 50\% ¢ <br> ESTATUTOS

Do
Instiuto Historico e Ceographico Parabyjano CAPITULO 1.0
objecto e fins da associacia Art. 1.0 Fica fundado o Instituto
Historico e Geograplico Para Historico e Geographico Para-
lybano, com a sua séde nesta capital, terdo por objecto reunir, conservar e publicar todos os
documentos relativos a historia geographia, archeologia e ethno-
graphia do Estado, e bem assim proceder a estudos e indagaçōes
obre as mesmas materias. Art. 2.0 mesmas materias.
Subrdinados a objecto e para a sua consecução,
são fins do Instituto: são fins do Instituto:
1.0 Manter correspondencia com todas as associações congeneres,
no sentido de estabelecer a permuta regular de dados e intor-
nações sobre os seus estudos especiaes.
2..$^{\circ}$ Organ 2, Organisar um archivo, onde
se recolthão em boa guarda, de-
pois de methodicamente collecpois de methodicamente collec-
cionados e catalogados, todos os cionados e catalogados, todos os
papeis e objectos de valor histo-
rico, geographico, archeologico e prico, geographico, archeologico e
rethnologico adquiridos ou proethnologico adquiridos
duzidos pelo Instituto.
3.0 Realisar conferencis. ssumptos comprelendidos. no 4.o Publiar. uma Revista em
que. serâo reproduzidos os docuque..serão reproduzidos os docu-
mentos colleccionados, retratos
de homens illustres, de monude homens illustres, de monu-
mentos, paysagens e as memo- 5.0 Promover a commemoração solemne das grandes dataş e
acontecimentos patrios, especial acontecimentos patrios, especial
mente os dias 13 de Maio, 5 d mente os dias 13 de Maio, 5 de
Agosto, 7 de Setembro e 15 de
Novembro. 6.0 Perp 6.0 Perpetuar por quaesquer
ios a memoria dos homens tos da historia parahybana. CAPITULO 2 dos socios
Art. 3.0
de socios, distribuidos pelas sero
, illimita guintes cathegorias: fundadores effectivos, benemeritos, corres § 1.0 São honorarios. fundadores os que assignaco os presentes estatutos, tendo comem qualquer das sessões prepaem qualqu
ratorias.
$\$ 20$.
$\$ 2$. Serão considerados socios
ffectivos os fundadores e os quectivos ore propostos e acceitos
na forma do art. 4.0 destes Es tatutos.
§ 3.0 § 3.0 Serão considerados so-
benereritos os que como
cios forem propostos e acceitos,
les virtude de servic̣os excepciotaes forem propostos e a acceitos,
em virtude de servicosexcepco-
naes prestados ao Instituto se
gundo as dispos.

$$
\begin{aligned}
& \text { gundo as } \\
& \text { no art. } 5 \text { o. } \\
& \text { on } 4.0 \\
& \text { dente }
\end{aligned}
$$

§ 4.0 Serão socios correspondonras aquelles que, residindo
fór da Capital, concorrerem com os seus serviços para os fins do
Instituto, communicaido noticias, Instituto, communicando notic
memorias escriptas de valor his
torico e literario.
$\$ 50$ Poderio ser acceitos so §5.0 Poderao. ser acceitc, so
cios honorarios todas as pessoa
give se tornarem notaveis po
erviços prestados á historia e
geographia patrias.
Ar. $4 . \mathrm{O}^{\text {Os }}$ socios effectivos Ar. 4.0 Os socios effectivos e
os correspondentes serão propostos em sessão por qualquer
socio effectivo, e acceitos na ses são seguinte por maioria de voto dos socios presentes, precedendo
duiso da commissão de syndi
cancia.
Ant. 5.0 Os socios benemeritos
ent e os honorarios serāa proposto por um numero de socios effe
ctivos nunca inferior a 10 e eco ctives nunca interior a 10 , e con
siderar se-ão regeitados os pro postos, se não reunirem os votos
de tres quartas partes dos socios de tres quartas partes dos socio
presentes.
Art. 6.0
São deveres dos so cios effectivos: os presentes Estatutos, não po
dendo furtar-sea dendo furtar-se a qualquer encargo ou commissãa para que for eleito
ou diesignado, sinão por motivo
justificado justificado.
S_ 20 Pagar no acto da sua
admissão a joia de dez mil reis
ater ( $10 \$ 000$ ), e mensalmente a im portancia de um mil reis ( 1 s.ono
Art. 7,0 Só os socios effectivos terào odireito de votar e resol ver sobre qualquer assumpto su
bmettido a delberacão do lns
titut bmettic
tituio.

$$
\text { CAPITLLO } 3.0
$$

da direcç̃o do nistututo Art. 8.0 Constituirão a direc
ção do Instituto: 1.0 Um Presidente e dous vic $\stackrel{\text { Presidente; }}{2.01 .0} 42.0^{\circ}$ Secretarios e seus
${ }_{3}^{\text {supplentes; }} 3.0$ Um Orador e um vice 3.0 Um Orador e um vice
Orador;
4.0 Um Thesoureiro;
5.0 Um Bibliothectio-Arch
 auxiliarem-na as seguintes com
missös:

Syndicancia e contas;
Pesquisas e estudos
toricos;
3.2
graphicos
graphicos; $4,{ }^{2}$ Red estudos geo
4.a Redacção da Revista.
§ Unico - Cada uma
§ Unico - Cada uma destas
commissões será composta de tres membros.
Art. 10. Ao. Presidente compe-
tem em sessões as funcços protem em sessões as funçc̃os pro-
prias de seu cargo, ealem destas
1o 1.0 Corresponder-se por parte
do Instituto com quaesquer au do Instituto com quaesquer au
ctoridades superiores e eom os
presidentes das associações con generes;
2.
Nome

## ear quaes

sõ̃es extraordinarias;
3.0 Designar quem preench interinamente c:alquer cargo ou commissão ni: fillta ou impedi
mento de tocins os effectivos
supplentes mento de to
supplentes;
4.0 Autorisar quaesquer des-
pesas e ev visar as contas respe-
ctivas: pesas e.
ctivas
5.0 De 5. Decidir no intervallo das Sesões os negocios urgentes e
sadiaveis, ficando inadiaveis, ficando sur aungtos su
jeito a approvacão do Instituto eito á approvação do Instituto,
.o. Organisar um relatorio cir-
cumstanciado dan cumstangiado da. sua adminisistra-
cão ao terminar o seu mand
ção ao terminar o seumandato.
Art. 1 . Ao 1.0 vice-Presidente
depois. dell

substituir o Presidente nas suas
faltas e impedimentos.
art. 12. Ao 1.0 Secretario com-
pete,
1.0 Fazer em pessoa a leitura
do expediente; 1. expediente;
2.o Substituir
nas faltas ei impedimentos de
ambos os vice-Presidentes;
3.o lnscrever em livro espen
3.0 hascrever em livro especial
os nonies, servicoos e commis-
sös dos socios effect
sōes dos socios effectivos:
4. Incumbir-se de toda a cor-
4.0 Incumbir-se de toda a cor-
respondencia do Instituto que
não é privativa do Presidente
ano é privativa do Presidente;
5. Fazer nas sessoses de anni-
versario a resenha dos trabalhos
versario a resenha dos trabalhos
scientificos do Instituto durante
scientificos do Institut
anno social findo.
Art. 13.0 .
o anno social findo.
Art. 13.0 . 10 Secretario será
substituido pelo
supplente res-
substituido pelo supplennie ress
pectivo, mesmo estando presente
nectivo, mestiono estando presente
0 2.o Secrevario.
Art. 14. Ao 2.0 Secretario com-
Art. 14. Ao 2.0 Secretario com-
pete:
1.0 Substituir o Presidiente na
usincia dos vice-Presidente e

io. actas das ses-
s.
assignal-as com

1. Secretario, de-

3.0 Expedir os avis
vecaçã das sessōes.
Art. 15 . Compete


Todos os actos para que este for
convidado:
2o Fallar nas sessões solemn
realisadas pelo Instituto;
2ealisadas pelo Instituto;
30 Referi-se aos socios que
2. 

tenham fallecido durante o anno
enharn fallecido durante o anno
social findo, no discurso da ses-
social indo, ho discurso ar ses
são solemne de aniversaio.
Art. 16 . Compete ao Thesou-
Art. 16 . Compete ao Thesou-
reir: 1.0 Arrecadar e ter sob sua
1.
guarda tudo que cornstitue o pua-
rimonio do Instituto consistindo
em dinheiro, mobilia, e mais
objectos, com excerço dos que
pertence
chivo;
$2.0^{\circ} \mathrm{As}$
2.o, Assignar os recibos de co-
brança e fazer as despesas que
branca e fazer as despesesa que
forem auctorisadas pelo Presi-
forem
dente;
3.0
3.o Receber e transmittir por
inentario todos os objectos con-
fiados à sua guarda;
4.0 Apresentar trimensalmente
balancetes demonstrativos da $\begin{aligned} & \text { ceta } \\ & \text { ceita e despesa do Instituto. }\end{aligned}$.


Art. 17. Ao Bibliothecario archi-
vsta compete:
1.O Ther sob sua guarda todos
o livros do Instituto e trabalhos sua guarda todo
stituto e traballo que se refere o on.o 2 do art. ...;
2.0 Organisar os catalogos ne3.o Recebere e entregar por in-
ventario todos os objectos a que
ref dicancia e contas compete:
1.0 Dyn diçöes de admissão dos as socios
dean homexcepão dos benemeritos honorarios;
2.0 Examina apresentados palancetes trimestraees dar parece
pectivas.
Art.
in
Art 10. A' contas res ograpas e estudos historicos e dos a cada compete, reservade sua especialidade
frazer pararar Inss archivos ${ }^{\text {e }}$
nal out copia, quates em origi nal ou copia, quaesquer docu
mentos de interesse da historia geographia;
2.0 Estudar pontos obscuros da nossas hisquanto posssivel a verdade scien-
3.o Emittir seu parecer sobre
os objectos dignos de figurarem

obras novan parecer sobre as
obulicadas nas
materias dos seus estudos que materias dos seus estudos que
forem submettidas à apreciação do Instituto;
5.o Occupar
5.o Occupar.se em geral com
qualquer assumpto scientifico segundo o programma do ins
Art. 20. A' commissão de reda-
ccão da «Revista» compete a di reção especial do orgão de pu-
blicidade do Instiuto a
refere o do instituto a que s
presentes Estatutos.
CAPITULO $4^{\circ}$
da eleição ह posse da directoria
Art. 21. A eleição para a dire-
toria e commissões permanentes
do Instituto terá logar no penul.
timo domingo do mez de Agosto
timo domingo do mez de Agosto
de cada anno, en sesão espe.
cial, que será convocada com
ito dias de antecedencia, e func-
cionará com a
parte dos socios effectivos, pelo
menos.
menos.
§§nico. Não sendo possivel
realisar-se a sessão especial no dia da convocação, reatisari-se no ha
dia
Art. 22
mer de
tho da
em mesa a
dicancia.
Art. 22 qua
do
go

Cada socio deitará em Uma urna uma ofolha de de papel na qual estejam escriptos os nomes
dos socios votados para os car-
gos e commissões, com indicacão de uns e outros.

- Art. 24. A Direto Art. 24 . A Directoria e com-
missoes assim eleitas serão im-
possadas no dia 7 de Setembro possadas no dia 7 de Setembro
seguinte a eleicião e exercerão as segunte a eleiciao e exercerão as
suas funç̧̃es até 7 de Setembre
do anno seguinte.
CAPITU

CAPITULO 5.0
dos trabalhos do instituto Art. 25. O Instituto terá as s guintes sessões:
1.0 Sessão ma
ario no dia 7 de Setefinno 2.0 Sessöes ordinarias no 1.0
3.o domingos de cada mez meio dia;
3.o Sessões extraordinarias em dias designados pela Directoria ortancia e urgencia a tratar; 40. Sessões solemnes, comme eferem os Estatutos, ou para digro de nota, a juiso dos so-
Art. 2б. As sessões serão reali-
adas com qualquer sadas com qualquer numero de
socios, mas so se tomará qual uer deliberação, estando present elo menos a quinta parte do SUnico-Não estando reunido
este numero, a resolução ficarã ainda para a terceira, se nâo nâo se reunir o numero referido, porem a terceira o assumpto será resol
vido qualquer que seja o numero socios presentes. Ari. 27. Os assumptos de inte-
resse vital do Instituto passarão or duas discussões em sessõos inferentes, antes de serem defiCapitulo 6.0
ISposiçōes geraes
Art. 28. A casa onde estiver
unncionando oo Instituto abrir
and se-ha todos os domingos e dia feriados, mesmo não havendo
sessão. sessão.
Art. 29. Emquanto estiver aberta
a casa a que se refere o art. an ecedente, o Thesoureiro e ort o Bi iothecario, por si ou por pesso erão vigilancia sobre os objectos
Confiados a sua guarda, pelos quaes responderão perante o Insquato.
Art.
sob ne
sob nenhum pretesto permittir
se-ha a sol sob nenhum pretesto permittir-
se- ha a sahida de livros, mappas
e objectos pertencentes ao linsti.
,



 Art.
Art
ob
e.ha

tuto，a não ser no serviço deste． Art．31．Os membros da Dire－ ctoria，com excepção do Presi－ dente em exercicio，poderão exer－ cer cumulativamente as funç̧öes de membro de qualquer commis－ sầ，menos da de syndicancia e contas．

Approvados e publicados em sessãa de 8 de Outubrode 1905.

Francisco Seraphico da No－ brega－Eresidiente．

Manoet Tavares，Cavalcanti－2



João Rodrigues Coriolanớy Medeiros－2．0 Sécretario．

Dr．Alvaro Machado．
Dr．Flavio Maroja－ 1.0 Vice－ presidente．

Conego Dr．Santino Coutinho．
Dr．João Pereira de．Castro
Pinto．
Dr．João Machado da Silva．
Francisco Coutinho de Lima e Moura，

Irineu Ferreira Pinto．
Maximiano Lopes Machado．
Francisco Joaquim Pereira Bar－ rôzo．

Dr．Francisco Xavier Junior．
José Francisco de Moura．
Conego Manoel Paiva．
Francisco Pedro Carneiro da Cunha．
João de Lyra Tavares．
Dr．Pedro da Cunha Pedrosa．
Carlos：Coelho de Alverga．
Theodoro José de Souza．
Francisco de Gouveia Nobrega．
Dr．João Americo de Carvalho．
Dr．João Tavares de Mello Ca－ valcanti．

Dr．José Manoel Pereira Pa－ checo．

Dr．Heraclito Cavalcante Car－ neiro Monteiro．

Alvaro Evaristo Monteiro．
Dr．Eutiquio d＇Albuquerque Autran．
Dr．Apollonio Zenaides P．de Albuquerque．

Francisco José Rabello．
Conego Francisco de Assis e Albuquerque．

Conego José Thomaz Gomes da Silva．

Dr．Antonio Alfredo da Gama e Mello．

D．Ulirico Sontag，Prior de S． Bento．
Dr．José Peregrino de Araujo． Dr．Venancio Neiva．
Conego Odilon Coutinho．
Dr．－Matheus Augusto de Oli－ veira．

Dr．José Julio Lins da Nobrega． Dr．João Baptista de Sá An－ drade．
Dr．Oonçalo de Aguiar Botto de Menezes．
Dr．Francisco Carlos Caval－ canti de Albuquerque．
Dr Felix Joaquim Daltro Ca－
Detillis

Dr．Antonio Ferreira＂Baltat： Francisoo Ignacio Carnefo． Eutiquiano－Barrêto．
Manoel da Gama Cabrat．
Joâo Leopoldino da Silva Flores． Dr．Antonio Hortencio C．de Vasconcellos．
ARTIGOS ADDITIVOS AOS ESTATUTOS DO INSTITUTO HISTORICO E GEO－ GRAPHICO PARAHYBANO
Art 10 Sabo causas de elimi－ nactó dos socios：
1．0 Deixar de comparecer a mais de cinco sessões ordinarias seguidas do Instituto，sem causa tarticipada；

Deixar de acceitar sem es－ cusántegtima julgada procedente pelo Institute qualquer cargo ou commissão para que for eleito ou designado，ou abandonar o mesmo cargo ou commissão sem rasão relevante；

3．0 Ausentar－se da capital com animo de demorar－se por mais de 90 dias sem participar ao ins－ tituto．
§ Único．A disposição do n．${ }^{\circ}$ 1.0 não se applica aos socios fundadores que só perderão esta qualidade com a ausencia sem participação pelo menos de dez sessões ordinarias．
Art．2．0 Em hypothese nenhu－ ma a ausencia de págamento dará logar á eliminação，ficando abo－ lida nos Estatutos qualquer taxa obrigatoria，quer como contri－ buição mensal，quer a titulo de joia．

Art．3．0 A eliminação de qual－ quer socio incurso no art． 1.0 pode ser proposta por qualquer socio effectivo do Instituto．Será decretada，mediante parecer da commissão de syndicancia，ou－ vido o eliminando．

Art．4．0 São isentos da obri－ gação constante do art． 1.0 os socios fundadores e effectivos acceitos até esta data，que não residem na capital．

Art．5．o São havidos por licen－ ciados os socios que até esta data；se ausentarem desta capital com animo de demorar－se por mais de 90 dias sem participar ao－Instituto．

Art．6．0 Não será admittido socio effectivo do Instituto ne－ nhum cidadão que não tenha residencia definitiva nesta capital．

Art：7．0 A commissão de redac－ ção da Revista será composta de cinco membros．
Approvados em segunda dis－ cussão．Sejam publicados e obser－ vados com os Estatutos．
Sala das sess̃⿸⿻一丿工⺝刂 do Instituto 7 de Outubro de 1906.
frañ́cisco seraphico da no－ breaa．

## Presidente

manoer tavares cavalcanti．

THEODORO JOSÉ DE SOUZA．
2．0 Secretario Supplente．
Segundos artigos additivos aos Estatatos do Instituto Historico $e$ Geographico Parahybano．
Art．1．0 As propostas a que se refere o art． 4 o dos Estatutos， serão illustradas com a apresen－ tação，ou，pelo menos，a enume－ ração de trabalhos que compro－ vem a capacidade intellectual do candidato indicado．
Art．2．0 Fica restabelecido o § $2 .^{\circ}$ do art． 6 ，do cap． $2 .^{\circ}$ ，sup－ primido ou revogado pelo art． 2.0 dos additivos de 7 de Ou－ tubro de 1906.

Art．3．0 Para verificação de presenças haverá rubricado pelo Presidente，um livro no qual o associado lançará seu nome nos dias de sessão．
Approvados em terceira dis－ cussão．

Sejam publicados e observa－ dos com os Estatutos．

Sala das sessões do Instituto， em 30 de Outubro de 1910.
flavio maroja－Presidente．
irineu pinto－1．0 Secretario．
J．R．CORIOLANO DE medeiros －2．0 Secretario．

## EDITAES

## Prefeitura da Capital

## Edital n． 15

De ordem do sr．Sub－Prefeito deste Municipio，faço publico， para conhecimento dos interes－ sados，que durante o mez cor－ rente，deverá ser pago，sem multa， a 2a．e ultima prestação das ca－ sas commerciaes a retalho，de 2．a classe；e bem assim a 2. a $^{\text {e }}$ e ul－ tima prestação das casas indus－ triaes de $50 \$$ a $100 \$$ ．

Secretaria da Prefeitura da Pa － rahyba，em 6 de Novembro de 1911.

Servindo de Secretario，
Anisio Borges M．de Mello．

## Edital de intimação

Pedro Ulysses de Carvalho， Escrivão do Crime do termo desta Capital，em virtude da lei etc．

Faço saber que pelo illustris－ simo Senhor Dr．José Ferreira de Novaes，Juiz de Direito da 3．a Vara desta Capital，em exercicio pleno da 1．a，foram pronunciados como incursos na sanç̧ão penal do art． 303 do Cod．os indiclados Luiz Paulo de Brito e Jo̊o Cam．
pina da Silva，e，porque deixas． sem á revelia correr a formação da culpa de seus processos，na forma da Lei Estadoal，os intimo do dito despacho，de que，decor－ ridos quinze dias，não caberá re－ curso algum．Parahyba， 3 de No－ vembro de 1911.

O Escrivão
Pedro Ulysses de Carvalho．
$(1-8)$
Divisão do Municipio em Sec－ ções eleitoraes．
O Dr．José Ferreira de Novaes， Juiz de Direito da 3．a Vara desta Capital，em exercicio da 2．a，Presidente da Commissão de alistamento eleitoral do Mu－ nicipio da Capital do Estado da Parahyba do Norte，etc．
Faz saber que a mesma Com－ missão se reunirá no Paço do Consêlho Municipal，ás 12 Horas do dia 16 do corrente，para，nos termes do artigo $8.0^{\circ}$ da Lei $n$ ． 2419 de 11 de Julho de 1911，e do artigo unico do Decreto n． 8922，de 23 de Agosto de 1911， proceder a nova divisão do Mu－ nicipio em seções eleitoraes e a designação dos locaes em que terão de funcionar as mezas para as eleições Federaes a se realizar na futura legislatura de 1912 a 1914，e convida para no dia apra－ zado comparecerem no logar e a hora indicados，os membros da Aesma Commissão，os cidadãos： Dr．Manoel Deodato Henrique de mlmeida，João Casado de Almei－ da Nobre，Epaminondas de Souza Gouveia，Antonio Varandas de Carvalho，major José de Barros Moreira，coronel Manoel Martins Viegas e comm．dor Antonio dos Santos Coêlho．Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte，em 4 de Novembro de 1911．Eu，Pedro Ulysses de Car－ valho，Escrivão do Judicial，ser－ vindo perante a dita Commissão de alistamento，o escrevi．José Ferreira de Novaes．Está con－ forme com o original．＇Escrevi， subscrevo e assigno．

O Escrivão
Pedro Ulysses de Carvalho，
（1－10）
Oleo de
Linhaça
Acabam de receber em grande quantidade e ven－ dem a preço sem compe－ tencia
Vergara Irmão \＆C．

